

## PARECER N° 1005, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1124 de 2015, do Senador Ricardo Ferraço, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Joaquim Levy, informações sobre o impacto orçamentário-financeiro, decorrente da renúncia de receita proposta pelo Projeto de Lei do Senado nº 139/2015.*

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

### I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1124 de 2015, do Senador Ricardo Ferraço, por meio do qual ele solicita o envio de pedido escrito de informações ao Ministro da Fazenda sobre o impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita proposta pelo Projeto de Lei do Senado nº 139 de 2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado.

Tal projeto altera a legislação do imposto de renda da pessoa física (IRPF) para prever que o proprietário de um único imóvel residencial que perceba renda de aluguel a ele referente e que, ao mesmo tempo, seja inquilino em outro imóvel residencial incluirá na base de cálculo do imposto apenas a diferença positiva, quando houver, entre os valores recebido e pago.

O autor do Requerimento esclarece que foi designado na CAE como relator do projeto, o qual veio desacompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita exigida pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como da correspondente memória de cálculo elaborada ou homologada por órgão competente da União, conforme o art. 108 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015). A apresentação do Requerimento, portanto, tem o objetivo de obter as referidas informações, a fim de atender aos dispositivos legais mencionados.

## II – ANÁLISE

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da CF atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o pedido objetiva esclarecer assunto sujeito à apreciação do Senado Federal e dar cumprimento aos dispositivos da LRF e da LDO 2015. Além disso, as informações não são sigilosas, pois não compreendem operações de instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que exigiriam rito mais complexo de solicitação por esta Casa.

## III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1124 de 2015.

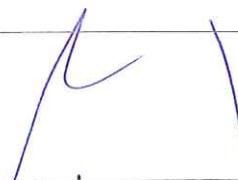
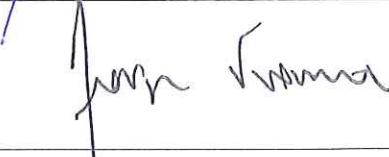
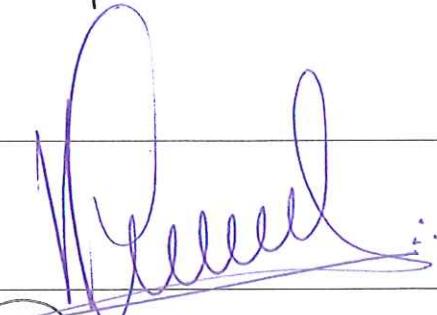
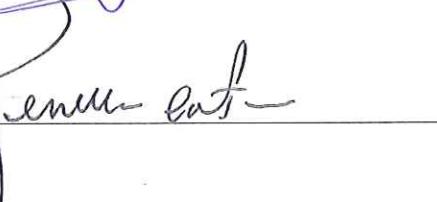
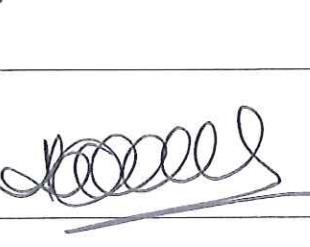
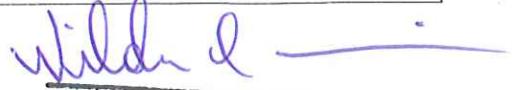
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

7ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

28 de outubro de 2015  
15:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFIRA COM O ORIGINAL

Wilder Alves  
Materfato 266726  
DSM-Senado Federal

266726